



Número: **0803937-75.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LEONCIO BARRETO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12560 839	15/02/2018 15:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
20043 680	25/03/2019 17:01	<a href="#">Petição</a>	Petição
20043 836	25/03/2019 17:01	<a href="#">Comprovante Leoncio</a>	Outros Documentos
29930 388	17/04/2020 17:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
30617 016	13/05/2020 10:45	<a href="#">Petição</a>	Petição
30617 571	13/05/2020 10:45	<a href="#">GuiaCustas Leoncio Barreto</a>	Documento de Comprovação
32888 111	03/08/2020 16:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em 15 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, juntando comprovante de residência em nome do suplicante, eis que o documento apresentado nos autos está em nome de terceiro sem qualquer vínculo com o promovente.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: DANIELA FALCAO AZEVEDO - 15/02/2018 15:36:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18021515360582600000012276058>  
Número do documento: 18021515360582600000012276058

Num. 12560839 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CIVE  
DA COMARCA DA CAPITAL

JUSTIÇA GRATUITA

**LEONCIO BARRETO DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste duto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil atendendo à determinação deste duto Juízo, requerer a juntada do comprovante de residência. Ressalto ainda que a parte autora mora de aluguel e não possui comprovante de residência em seu nome.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, tudo por ser de inteira e lidima justiça.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 25 de março de 2019.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/03/2019 17:01:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032517012027900000019499298>  
Número do documento: 19032517012027900000019499298

Num. 20043680 - Pág. 1

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 021.784.399



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

JOSICLEIDE BATISTA DE ANDRADE  
RUA TEREZINHA FERREIRA DE LIMA 4  
JOAO PESSOA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1091232-7

REFERÊNCIA  
MAR/2019

APRESENTAÇÃO  
14/03/2019

CONSUMO  
28

VENCIMENTO  
21/03/2019

TOTAL A PAGAR  
R\$ 0,00

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DESTAQUE AQUI

JOSICLEIDE BATISTA DE ANDRADE

Roteiro: 08-002-458-1960

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 21/03/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
21/03/2019	R\$ 0,00	1091232-2019-03-9



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/03/2019 17:01:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032517004611500000019499444>  
Número do documento: 19032517004611500000019499444

Num. 20043836 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803937-75.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por LEONCIO BARRETO DA SILVA em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, todos devidamente qualificados.

Pois bem. Quanto à gratuidade de justiça, a premissa é de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV, CF/88).

Nos dias atuais, mais do que nunca, a total gratuidade da justiça só deve ser garantida àqueles para quem qualquer contribuição, ainda que mínima, possa representar verdadeiro impedimento de acesso à Justiça. E, sendo assim, para analisar o pedido de gratuidade judiciária, entendo que a parte (concretamente) deve comprovar que, de fato, merece a assistência irrestrita do Estado, sob pena de desvirtuamento do benefício processual, especialmente, ao se levar em consideração a possibilidade de parcelamento ou redução percentual das despesas processuais. (art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC).

Acerca do tema, eis o entendimento pacífico do colendo STJ:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É assente o entendimento nesta Corte, segundo o qual a presunção de hipossuficiência da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível ao juiz exigir a sua comprovação. Precedentes do STJ. 2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 3. Agravo interno provido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (AgInt no Recurso Especial nº 1.670.585/SP (2017/0103984-6), STJ, Rel. Nancy Andrighi. DJe 24.11.2017).

Portanto, as benesses da gratuidade total e irrestrita só deve ser garantida para quem, qualquer contribuição, ainda que mínima, possa representar verdadeiro impedimento de acesso à Justiça.

Assim, para que este Juízo possa aquilatar a necessidade da assistência irrestrita do Estado, a parte autora deve **EMENDAR** a peça pôrtica em 15 dias e apresentar:

1) documento idôneo de comprovação da renda mensal do autor, tais como: cópia de sua última declaração de imposto de renda e, em sendo isento, comprovar mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na lei 7.115/83;

2) último contracheque ou documento similar;



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 17/04/2020 17:36:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717364509200000028784779>  
Número do documento: 20041717364509200000028784779

Num. 29930388 - Pág. 1

3) guia de custas iniciais (art. 386, § 3º, do Código de Normas Judiciais (Provimento CGJ nº 49/2019, sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária;

Ciente de que deixando de apresentar qualquer um dos documentos solicitados, a gratuidade será indeferida de pronto. Ressalto que a presente medida não caracteriza óbice de acesso ao Judiciário, pois a parte pode ajuizar a demanda perante os Juizados Especiais Cíveis sem qualquer ônus.

Não cumprida a determinação supra, fica desde já indeferida a gratuidade da justiça, devendo a parte autora ser intimada para adimplir o valor das custas, no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimação necessária.

JOÃO PESSOA, 16 de abril de 2020.

ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO

Juiz(a) de Direito

PORTRARIA GAPRE nº 578 de 06/04/2020.



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 17/04/2020 17:36:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717364509200000028784779>  
Número do documento: 20041717364509200000028784779

Num. 29930388 - Pág. 2

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> Vara Cível da Capital

**JUSTIÇA GRATUITA**

**LEONCIO BARRETO DA SILVA**, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se exercendo atividades como motoboy com renda de caráter variável. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Segue também em anexo a guia de simulação das custas prévias do processo.

Vejamos o “*art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “*LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “*a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça*”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 13 de maio de 2020.



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.3.20.29502/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  13/05/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b>  31/05/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.629502 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,78</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 517,80 <b>Promovente:</b> L E O N C I O B A R R E T O D A S I L V A - Taxa Judiciária: R\$ 136,69 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b>  1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 655,84</p>
			<p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 655,84</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.3.20.29502/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  13/05/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b>  31/05/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.629502 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,78</p>
<b>Promovente:</b> L E O N C I O B A R R E T O D A S I L V A <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			<p><b>Conta FEJPA:</b>  1618-7/228.039-6</p>
<b>Detalhamento:</b>			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 655,84</p>
			<p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 655,84</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b>  200.3.20.29502/01</p> <p><b>Data de emissão:</b>  13/05/2020</p>
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p><b>Data de vencimento:</b>  31/05/2020</p>
<b>Número da guia:</b> 200.2020.629502 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<p><b>UFR vigente:</b>  R\$ 51,78</p>
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 517,80 <b>Promovente:</b> L E O N C I O B A R R E T O D A S I L V A - Taxa Judiciária: R\$ 136,69 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p><b>Conta FEJPA:</b>  1618-7/228.039-6</p>
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p><b>Parcela:</b>  1/1</p>
			<p><b>Valor total:</b>  R\$ 655,84</p>
			<p><b>Desconto total:</b>  R\$ 0,00</p>
			<p><b>Valor final:</b>  R\$ 655,84</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2020.629502

**Data Vencimento:** 31/05/2020

**Data Emissão:** 13/05/2020

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** LEONCIO BARRETO DA SILVA

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Valor da Causa:** R\$ 9.112,50

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 517,80

**Taxa:** R\$ 136,69

**Total da Guia:** R\$ 654,49

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/05/2020 10:45:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051310455653800000029404656>  
Número do documento: 20051310455653800000029404656

Num. 30617571 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803937-75.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Defiro o pedido de justiça gratuita.**

**Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.**

**Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.**

**Nomeio perito o Dr. LUCIANO JOSE LIRA MENDES, médico ortopedista, telefones (83) 99984-8151, e-mail: LUCIANOJLIRAMENDES@BOL.COM.BR. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do Convênio nº 015/2014-TJ/PB celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.**

**Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.**

**Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.**

**A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.**



**Cumpre-se.**

JOÃO PESSOA, 3 de agosto de 2020.

ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO

Juiz(a) de Direito

PORTRARIA GAPRE nº 578 de 06/04/2020.



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 03/08/2020 16:25:31  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080316253056800000031488956>  
Número do documento: 20080316253056800000031488956

Num. 32888111 - Pág. 2